

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO****Estado de Minas Gerais****LEI Nº 1.034 /2002.****AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL
PERMUTAR TERRENO URBANO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O povo de João Pinheiro, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes legais aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a permutar os lotes de nºs 1, 2 e 3, de propriedade do Município, localizados no Bairro Aeroporto, com a área de 1.080,00ms² (hum mil e oitenta metros quadrados), avaliados em R\$ 6.000,00 (seis mil reais), pelos lotes 4 e 5, do mesmo loteamento, com a área de 1.000,00 (hum mil metros quadrados), de propriedade de Antônio Abelardo de Souza, avaliados em R\$ 6.000,00 (seis mil reais), conforme laudos de avaliações anexos.

Art. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a, se necessário, abrir créditos suplementares ou especiais, no orçamento vigente, para fazer face às despesas oriundas desta Lei.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

agosto de 2002.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro-MG, 23 de


Antônio Geraldo Cardoso
Prefeito Municipal


Maria de Lourdes Marcos Brasil
Secretária Municipal de Administração